

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Justificativa ao Projeto de Lei 01/2021/CMC/RF

Senhores Vereadores,

Carutapera é um celeiro de inúmeros talentos que nem sempre encontram no Poder Público o apoio necessário e indispensável para seu desenvolvimento. O objetivo deste projeto de lei é oferecer mecanismos que vão garantir espaços para nossos artistas locais visando valorizar os músicos que residem no município e que sonham em um dia ter reconhecimento regional, nacional ou internacional.

Conforme o projeto é obrigatório a contratação de cantores ou conjuntos musicais locais, incluindo toda estrutura necessária de palco para pré e pós-show, dos artistas consagrados que aqui em nossa cidade se apresentarem.

Com este projeto **"PRATA DE CASA"** pretendemos não só valorizar com suporte financeiro e estrutural os artistas carutaperenses mais contribuir de forma decisiva no surgimento de novos talentos na música incentivando principalmente os jovens a se interessar pela cultura regional buscando qualquer segmento artístico para praticar.

A falta de políticas públicas para a cultura inibe o surgimento de novos artistas fazendo com que muitos abandonem sua vocação mesmo antes de inicia-la. Que nossos cantores e músicos carutaperenses recebam a execução deste projeto como instrumento de apoio e valorização de suas atividades.

Finalmente desejo que este projeto de Lei venha ser a porta de entrada para surgimento de novas ideias e medidas que deverão ser tomadas para grandes investimentos em cultura. A Cultura tem que ser levada a sério, pois ela transforma a vida de muitas pessoas, contribuindo diretamente para a boa formação do nosso caráter.

O reconhecimento pleiteado não se resume aos artistas de nossa terra, mas a todos os carutaperenses, que se sentirão orgulhosos em ver um talento de seu município, conquistando espaço, reconhecimento, propagando música e rompendo fronteira.

Pelo grande respeito e consideração que dedico aos nossos artistas locais, é que reapresento este projeto que tramitou na legislatura anterior e por não ter sido concluído perdeu sua validade; que ele possa ser útil e contribuir para a melhoria de vida de nossos irmãos e que possa contar com o apoio dos nobres edís para aprovação desta matéria e do Poder Executivo para sua implementação e regulamentação.

Câmara Municipal de Carutapera, gabinete do vereador Renato Filho, 23 de fevereiro de 2021.

Renato dos Santos Lima Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

**PROJETO DE LEI Nº 01/2021/CMC/RF
DE 23/FEVEREIRO/2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
RECEBIDO
EM: 22/02/2021

Cria o "Programa PRATA DE CASA", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais no município e dá outras providências.

Renato dos Santos Lima Filho, vereador da Câmara Municipal de Carutapera (MA), no uso das atribuições legais e regimentais propõe o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1º - Nos shows musicais e eventos festivos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Carutapera, com a presença de artistas consagrados do público, fica assegurado a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais.

Parágrafo primeiro – O Departamento Municipal de Cultura deverá arbitrar o valor justo e adequado conforme a popularidade do artista local.

Parágrafo segundo: O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 (quinhentas) pessoas mesmo com patrocínio público.

Artigo 2º - É de competência do Departamento Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo Único - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Carutapera, somente concederá autorização (ALVARÁ DE LICENÇA) se o promotor do evento indicar, expressamente, que o músico, cantor ou grupo musical local irá fazer a abertura ou encerramento do evento e respectivo tempo de apresentação mediante a apresentação do contrato.

Artigo 4º - Os promotores dos eventos referidos no artigo anterior que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitos a suspensão temporária e pagamento de multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: - O valor da multa recolhida será revertida em favor de projetos culturais, coordenados pelo Departamento Municipal de Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carutapera, gabinete do Vereador Renato Filho, 23 de fevereiro de 2021.

Renato dos Santos Lima Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

RECEBIDO

EM: 22/02/2021